

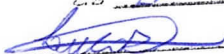


ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ

“Casa Pe. Manoel Otaviano”
GABINETE DO VEREADOR PAKÉ

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 30 /2022

CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria Legislativa
PROTOCOLO

Proposição Nº 83 /20 22
Recebido em 05 / 07 / 22
às 14 h 26 min


Ementa: Institui a “Marcha para Jesus” no município de Piancó – PB e dá providências correlatas.

O Vereador **Damião Honório Cruz (Paké) - PROGRESSISAS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 58, §1º, inciso III do Regimento Interno, propor o seguinte Projeto de Lei Ordinária:

Art. 1º - Fica instituída a “Marcha para Jesus” no município de Piancó – Estado da Paraíba.

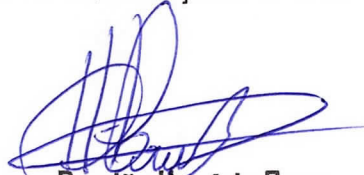
Art. 2º - A “Marcha para Jesus” será realizada anualmente no dia 07 de novembro.

Art. 3º - O evento Marcha para Jesus, fara parte do calendário oficial dos eventos do município de Piancó-PB.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Piancó – Estado da Paraíba, 30 de junho de 2022.

**Edney Geovennaz
Cabral Barboza
Primeiro Secretário**


Damião Honório Cruz
Vereador - PROGRESSISTAS

Geraldo Ferreira de Souza
Vereador

Wagner Ricardo Leite Brasilino
VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ/PB
APROVADO PELA UNAMIDADE
(9) TOTAL DE VOTOS

Sessão Ordinária de 07 do 07 de 2022.

Priscila Batista de Almeida
Vereadora


Antonio Wallace Pereira Militão
Presidente da Câmara Municipal de Piancó/PB



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ

“Casa Pe. Manoel Otaviano”

COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

PARECER

A **Comissão de Organização, Legislação e Justiça**, reunida no dia 07 de julho de 2022, na sede da Câmara Municipal de Piancó/PB, cito a Rua Antônio Brasilino, 121 – Centro – Piancó/PB – CEP: 58765-000, em reunião presidida pelo Vereador José Luiz da Silva Filho e tendo a presença dos Vereadores Cícero Fábio da Silva e Edney Geovennaz Cabral Barboza, **decidiram o seguinte:**

O Projeto de Lei nº 30/2022, de autoria do Vereador Damião Honório Cruz, protocolado nesta Casa no dia 05/07/2022 e tombado sob o nº 89/2022, está em consonância com os procedimentos legislativos e não afronta nenhum dos dispositivos esculpidos na Constituição Federal, Estadual ou na Lei Orgânica Municipal, além de estar em harmonia com as demais legislações pertinentes ao tema.

Desta forma, por **03 (três) votos sim e 0 (zero) voto não**, opinamos pela **legalidade da matéria**, devendo o Projeto de Lei nº 30/2022, seguir seu trâmite regimental.

É o parecer desta Comissão, salvo melhor juízo.

Registre-se.

Dê-se ciência.

JOSÉ LUIZ DA SILVA FILHO

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

EDNEY GEOVENNAZ CABRAL BARBOZA

VICE-PRESIDENTE DA COMISSÃO

CÍCERO FÁBIO DA SILVA

MEMBRO DA COMISSÃO



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ

“Casa Pe. Manoel Otaviano”

Projeto de Lei Ordinária nº 30/2022

Autoria: Vereador Damião Honório Cruz (Paké)

Ementa: “Institui a “Marcha para Jesus” no município de Piancó-PB e dá providências correlatas”

PARECER JURÍDICO

O Projeto de Lei Ordinária nº 30/2022 de Autoria do Vereador Damião Honório Cruz (Paké) foi protocolado nesta Casa no dia 05/07/2022, tombado sob o nº 89/2022, sendo regularmente recebido pela Presidência da Casa e encaminhado à Comissões de Organização, Legislação e Justiça.

Quanto a **autoria** o Projeto atende ao que diz o Regimento Interno desta casa e está dentro dos procedimentos normativos.

Quanto a **tramitação**, este deve seguir o trâmite regimental afeito a proposição.

Desta forma, esta Assessoria Técnica Normativa emite parecer no sentido de que a matéria atende a todos os procedimentos regimentais e está apta para regular tramitação, estando em estreita observância aos princípios constitucionais e legais.

Eis o parecer, salvo melhor juízo.

Piancó – Estado da Paraíba, 07 de julho de 2022.

João Batista Leonardo
Assistente Técnico Normativo